



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1496/10

Súmula

Dispõe sobre a adoção de áreas públicas no Município e instituição do Programa Preserve Sidrolândia e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Preserve Sidrolândia** de adoção de áreas públicas no Município, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I- Promover a participação da sociedade civil, Associações de Moradores; Conselhos Comunitários; Organizações não Governamentais, Entidades Comunitárias; empresas e Cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e manutenção de praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de Sidrolândia, em parceria com o Poder Público Municipal;
- II- Levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade pelas mesmas;
- III- Transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;
- IV- Resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades.
- V- Cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano;
- VI- Incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- VII- Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Parágrafo 1º. Para fins da presente Lei, entende-se por adoção nos termos previstos no **Caput** desta Lei o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de **Um Termo de Cooperação** com o Município assume as suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do **Programa Preserve Sidrolândia** quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações não Governamentais, Pessoas Jurídicas, Conselhos Comunitários e cidadãos legalmente cadastrados no Município de Sidrolândia.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da participação do **Programa Preserve Sidrolândia**, pessoas jurídicas relacionadas à produção e comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos proposto nesta Lei.

Art. 3º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Cooperação, referido no parágrafo primeiro do Artigo 1º, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinada área pública objeto desta Lei, devem apresentar proposta de adesão, contendo Carta de Intenção, projeto a ser desenvolvido e documentos de sua constituição legal.

Art. 4º - A Adoção de área pública se destinará à:

- I - Urbanização de praça, jardim, canteiros, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão municipal, ou por ele aprovado;
- II - Construção ou manutenção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em área pública, de acordo com projeto elaborado pelo órgão municipal responsável ou por ele aprovado;
- III - Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer, de acordo com



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

projeto apresentado quando da assinatura do **Termo de Cooperação**;

IV - Conservação e manutenção da área adotada.

Parágrafo Único. O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente Artigo se dará de forma de livre e irrestrita a todos, sendo vedado à cobrança de taxas ou qualquer espécie de valor pecuniário para a sua utilização.

Art. 5º - Compete ao Município, através dos órgãos competentes:

I - Elaborar os projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a serem adotadas;

II - Aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de Cooperação estabelecido;

III - Fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;

IV - Fornecer as instruções necessárias.

Art. 6º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de Administração os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 7º - Caberá a entidade ou pessoa jurídica, ou física adotante a responsabilidade:

I - A execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, as suas expensas;

II - Pela Preservação e manutenção conforme estabelecido no Termo de Cooperação e no projeto por ela apresentado;

Art. 8º As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com adoção de sementes e mudas de árvores aprovadas pela Gerencia Municipal de Política Ambiental.

Dos Benefícios pela adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes.

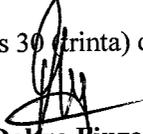
Art. 9º A entidade, pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Cooperação, a fixar, na área dotada, placas de publicidade alusivas ao processo de colaboração com o Poder Público Municipal, bem como objetivo da adoção, conforme modelo regulamentado por ato do Executivo Municipal.

Art. 10 O termo de Cooperação de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 11 A administração Municipal através do órgão competente regulamentará as ações da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2010.


Dalro Fiuza

Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"